

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Conselho Estadual de Educação do Piauí criado pela Lei 2.489/63, modificado pela Constituição do Estado e novamente alterado pela Lei nº 4.600 de 30/06/93, com sede e foro em Teresina, é o órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino, com funções deliberativas e consultivas, tendo a finalidade de promover, orientar e disciplinar o ensino público e privado em todo o Estado.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Estadual de Educação, constituir-se-á de treze membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de quatro anos, dentre pessoas de reconhecida ética, conhecimento e experiência na área de educação, comprovadas através de títulos e trabalhos realizados, escolhidos nos termos do Art. 220 da Constituição Estadual e do Art. 8º da Lei 5.101/99.

§ 1º - O mandato dos conselheiros é de quatro anos, admitidas não mais de duas reconduções.

§ 2º - Concluídos os mandatos dos atuais conselheiros, o Conselho deverá, a cada dois anos, ser renovado, alternadamente, em um terço e dois terços de seus membros.

Art. 3º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de funções de alguns de seus membros, será nomeado novo conselheiro, para completar o mandato de seu antecessor.

Art. 4º - Será proposta a substituição de Conselheiro nos seguintes casos:

I. Ausência sem justificativa aceita em plenário, por mais de cinco sessões ordinárias consecutivas;

II. Condenação judicial que comprometa a honorabilidade do cargo;

III. Retenção de processo por tempo superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa aceita pelos seus pares.

Art.5º - Integram a estrutura do Conselho Estadual de Educação três suplentes, nomeados pelo chefe do Poder Executivo, para um mandato de quatro anos.

§ Único - Os Suplentes serão convocados nas ausências previstas dos titulares pelo período mínimo de trinta dias, podendo, enquanto suplentes, participar das reuniões, sem direito a voto ou jeton de presença.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - Compete ao Conselho Estadual de Educação:

I. Elaborar e alterar o seu regimento, submetendo-o à aprovação do Governador do Estado;

II. Aprovar o Plano Estadual de Educação e projetos elaborados pelos órgãos próprios da Administração dos Sistemas de Ensino;

III. Promover estudos e divulgação de assuntos de interesse da educação e propor medidas para melhoria do ensino;

IV. Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidos pelo Governador, pelo Secretário de Educação ou por iniciativa dos próprios conselheiros;

V. Assessorar o Secretário de Educação no diagnóstico de problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o sistema de ensino;

VI. Autorizar formas diversas de organização do ensino e experiências pedagógicas, nos termos da Lei 9.394/96;

VII. Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os cursos das Instituições de Educação Superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino, conforme art.10 inciso IX, Lei 9.394/96, ressalvado o que estabelece o disposto no art. 42 § 1º da Lei 5.101/99 sobre a autonomia das Universidades;

VIII. Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional e baixar normas complementares que assegurem o cumprimento das diretrizes da legislação nacional no âmbito do Sistema Estadual;

IX. Relacionar matérias dentre os quais os estabelecimentos de ensino poderão escolher as que devam constituir a parte diversificada do currículo;

X. Fixar normas, dentre outras, sobre:

- Autorização e reconhecimento de estabelecimento pertencente ao Sistema Estadual de Ensino;
- Elaboração e reformulação de regimento dos estabelecimentos de ensino sob sua jurisdição;
- Aproveitamento e equivalência de estudos;
- Transferência de alunos;
- Ensino supletivo, realização de exames e composição de banca examinadora;

XI. Promover Seminários de Estudo sobre temas de relevância para a educação, por iniciativa própria ou em parceria com a Secretaria de Educação ou a Universidade Estadual.

XII.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Estadual de Educação apresenta a seguinte estrutura:

I. Plenário;

II. Presidência;

III. Comissões.

§ Único – São órgãos de apoio técnico e administrativo:

I. Secretaria Executiva;

II. Assessoria Técnica;

III. Apoio Administrativo.

SEÇÃO I - DO PLENÁRIO

Art. 8º - O Plenário é o órgão máximo de deliberação do Conselho de Educação e reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por semana e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou do Secretário de Educação, sempre que houver matéria urgente e relevante a ser examinada, até o limite de 6 (seis) sessões mensais remuneradas.

§ 1º - Nas sessões extraordinárias só poderão ser votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 9º - As sessões plenárias instalam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 10 - As sessões plenárias constarão de expediente e ordem do dia.

§ 1º - O expediente abrangerá:

I. Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

II. Avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do plenário;

III. Consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros.

§ 2º - A ordem do dia compreenderá discussão e votação da matéria nela incluída.

Art. 11 - As deliberações serão tomadas através do voto da maioria dos Conselheiros presentes, com exceção de proposições referentes aos assuntos constantes dos itens abaixo relacionados, cuja aprovação exigirá o voto da maioria absoluta dos membros do Conselho:

I. Aprovação do Plano Estadual de Educação;

II. Alteração do Regimento do Conselho;

III. Reconhecimento de Estabelecimento de Ensino;

IV. Realização de sindicância em Estabelecimento de Ensino;

V. Eleição do Presidente.

§ Único – As deliberações do Plenário que tiverem caráter normativo terão seus pareceres acompanhados de Resoluções da Presidência, que deverão ser homologadas pelo Secretário da Educação. Nos demais casos, as deliberações serão simplesmente registradas em ata.

Art. 12 - Relatado um processo, será o mesmo submetido à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos Conselheiros que quiserem fazer uso dela, por cinco minutos a cada intervenção, prorrogáveis por mais cinco, a critério do Presidente.

§ 1º - Esgotadas as arguições, será dada a palavra ao relator para as respostas.

§ 2º - A ordem do dia poderá ser alterada, por deliberação do plenário.

§ 3º - A discussão e votação de um processo poderá ser adiada por requerimento verbal do relator ou de qualquer Conselheiro, não podendo o tempo de adiamento exceder a duas sessões ordinárias.

§ 4º - O adiamento de qualquer votação somente poderá ser requerido, antes de iniciado o processo de votação.

§ 5º - No caso de não ser aprovado o parecer do relator, o Presidente designará um Conselheiro para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

Art. 13 - De qualquer processo poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu voto, por escrito, na sessão seguinte.

§ Único - Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o plenário decidirá sobre sua concessão.

Art. 14 - Quando se tratar de parecer normativo, o Conselheiro relator deverá entregar seu parecer para leitura prévia e análise dos demais Conselheiros com pelo menos 48 horas de antecedência da reunião em que o assunto será examinado.

Art. 15 - Na medida do possível, será comunicada aos Conselheiros a previsão dos assuntos que comporão a ordem do dia da sessão seguinte.

§ 1º - Em caso de reunião extraordinária, por ocasião da convocação será comunicada aos Conselheiros a pauta da reunião e a respectiva ordem do dia, quando houver.

Art. 16 - A indicação de representante do Conselho para participar de seminários e eventos educacionais deverá ser objeto de deliberação do plenário, que levará em conta o conhecimento e envolvimento do Conselheiro com a matéria a ser discutida no evento.

§ Único - O representante somente poderá se posicionar em nome do Conselho sobre qualquer matéria, quando aquele órgão colegiado houver deliberado sobre o assunto em sessão plenária.

SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 - A Presidência é o órgão que coordena e superintende as atividades do Conselho e o representa em solenidades e atos oficiais, sendo exercida pelo Presidente e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice - Presidente.

§ Único - Por delegação do presidente, qualquer um dos Conselheiros poderá representar o Conselho em solenidades oficiais.

Art. 18 - O Presidente e o vice-Presidente serão eleitos em votação secreta, por maioria absoluta dos membros do Conselho, em primeiro escrutínio, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais um período consecutivo, de igual duração .

§ 1º – Não sendo eleito o Presidente em primeiro escrutínio por maioria absoluta, proceder-se-á ao segundo escrutínio, sendo considerado eleito Presidente o Conselheiro que obtiver a maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º – Ocorrendo empate no segundo escrutínio, proceder-se-á ao segundo turno de votação entre os dois conselheiros mais votados, vencendo o que obtiver maioria simples dos votos .

§ 3º - Se ainda houver empate, considera-se eleito o mais antigo no Conselho e, em caso de novo empate, o mais idoso.

§ 4º - Em caso de vacância da Presidência, assume o Vice-Presidente até o final do mandato, cabendo à Vice-Presidência a qualquer dos Conselheiros, escolhido por seus pares na ocasião, por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes, procedendo-se como previsto no § 3º, em caso de empate .

Art. 19 – São atribuições do Presidente:

- I. Representar o Conselho em solenidades oficiais, podendo delegar a outro Conselheiro essa tarefa;
- II. Presidir as sessões e os trabalhos do Conselho;
- III. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias ;
- IV. Propor e/ou aprovar a pauta e a ordem do dia das sessões;
- V. Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- VI. Resolver as questões de ordem;
- VII. Administrar os recursos materiais e orçamentárias previstos em dotação própria para o pleno funcionamento do Conselho;
- VIII. Autorizar pagamentos de despesas efetuadas pelo Conselho;
- IX. Exercer nas Sessões Plenárias o direito de voto e usar do voto de qualidade em caso de empate;
- X. Promover estudos técnicos em geral, de interesse da educação, executando-os quando necessário, mediante contrato de serviços de terceiros;
- XI. Convocar especialistas e/ou representantes da sociedade para discussão e elucidação de questões de interesse da Educação;
- XII. Distribuir os processos entre os Conselheiros, observado o critério de rodízio e ordem cronológica de entrada, podendo este ser alterado, ouvido o Conselho, quando a urgência ou a experiência e conhecimento da matéria por parte de determinado Conselheiro assim o recomendar.

Art. 20 - São atribuições do Vice- Presidente:

Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo, em caso de vacância, para completar o mandato;

- I. Auxiliar o presidente sempre que por ele solicitado, e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;
- II. Prestar colaboração e assistência ao Conselho, respeitada à competência específica de cada órgão.

SEÇÃO III - DAS COMISSÕES

Art. 21- Os Conselheiros poderão ser distribuídos em Comissões, a serem constituídas por ato da Presidência, tendo em vista os níveis e tipos de ensino e as funções normativas do órgão.

Art. 22– Para elaboração dos atos normativos a serem submetidos a Plenário, relativo às matérias de sua competência, o CEE poderá implantar gradativamente, à medida que se fizer necessário, as seguintes Comissões:

- I. Comissão de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- II. Comissão de Ensino Médio;
- III. Comissão de Ensino Superior;
- IV. Comissão de Legislação e Normas;

Art. 23 - São atribuições das Comissões:

- I. Apreciar os processos que lhes forem atribuídos e sobre eles emitir parecer, a ser submetido ao plenário do Conselho;
- II. Responder a Consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho ou por outra comissão;
- III. Opinar sobre questões que envolvam interpretação doutrinária, nas matérias de sua competência específica;
- IV. Analisar as estatísticas educacionais e promover ou indicar a realização de estudos, pesquisas e levantamentos de interesse para os trabalhos do Conselho;
- V. Promover diligências para a instrução dos processos de sua competência ou para atender determinação do Plenário.

Art. 24 - Compor-se-ão as Comissões permanentes, de no mínimo três membros, que deverão eleger um presidente, com mandato de um ano.

§ Único - Nenhum Conselheiro deverá integrar, em caráter permanente, mais de duas comissões.

Art. 25 - Compete ao relator escolhido a critério da Comissão, apresentar parecer, dentro de, no máximo, quinze dias do recebimento do expediente, salvo se outro prazo for fixado pelo Presidente, ou pela própria Comissão.

- Art. 26 - Sempre que houver conveniência poderão realizar-se reuniões conjuntas de duas ou mais comissões.
- Art. 27 - Qualquer Conselheiro poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos de Comissões de que não seja membro.
- Art. 28 - Poderão ser convidados a comparecer a reuniões autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimento sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedada a emissão de voto.
- Art. 29- As questões relativas à educação especial e ensino supletivo, ensino a distancia, informática na educação e outros, serão examinados por comissões especiais, conforme, o nível a que dizem respeito.
- Art. 30 – À Comissão de Legislação e Normas compete pronunciar –se sobre questões relativas à interpretação e aplicação da legislação
- Art. 31 -Para desincumbir-se de tarefas não especificadas neste Regimento, o Presidente do Conselho, ouvidos os demais Conselheiros, poderá constituir Comissões Especiais, compostas de no mínimo três membros, destinadas ao desempenho de tarefas específicas, de acordo com as necessidades do órgão, podendo os membros da Comissão receber pró - labore.

SEÇÃO IV - DA SECRETARIA EXECUTIVA

- Art. 32 - Os serviços técnico-administrativos do Conselho serão coordenados por um Secretário Executivo, diretamente subordinado à Presidência e por ela indicado para função gratificada na forma da legislação vigente.
- Art. 33 - A Secretaria Executiva compreende:
- I. A Assessoria Técnica;
 - II. Os setores de Apoio-Administrativo .
- Art. 34 - Compete ao Secretário Executivo:
- I. Orientar, dirigir, coordenar, sob a supervisão do Presidente, as atividades técnicas e administrativas do Conselho;
 - II. Instruir processos e encaminhá-los ao Presidente, aos órgãos da Secretaria de Educação, às Comissões e aos Conselheiros;
 - III. Assessorar o Presidente na organização da pauta da reunião e na ordem do dia das sessões;
 - IV. Secretariar as reuniões plenárias, lavrar e assinar as respectivas atas e executar as tarefas inerentes a esta função;
 - V. Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Educação;
 - VI. Propor ou adotar medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços do Conselho;
 - VII. Assessorar o Presidente na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte;
 - VIII. Elaborar o relatório anual das atividades do Conselho;
 - IX. Promover a adequada distribuição dos trabalhos entre os servidores lotados no órgão;
 - X. Encaminhar para publicação, com autorização do Presidente, atos do Conselho, bem como notas e informações à imprensa;
 - XI. Manter atualizado o cadastro de Escolas pertencentes ao Sistema de Ensino e dados estatísticos relacionados com as atividades do Conselho;
 - XII. Desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente, para o desempenho dos atos inerentes ao cargo.

SEÇÃO V - DA ASSESSORIA TÉCNICA

- Art. 35 - A Assessoria Técnica, diretamente, subordinada à Secretaria Executiva terá a finalidade de prover o órgão do apoio técnico necessário à execução de suas atividades.
- Art. 36 – Compõem a assessoria técnica, dois técnicos de nível superior da Secretaria de Educação, devidamente qualificados, designados pelo Secretário de Educação por indicação do Presidente do Conselho, para função gratificada na forma da legislação.
- Art. 37 - Incumbe à assessoria técnica:
- I. Programar e executar atividades relativas ao assessoramento técnico e à organização de documentação para consulta dos Conselheiros;
 - II. Realizar estudos e levantamentos de interesse do Conselho ;
 - III. Prestar informações nos processos ou apresentar relatório quando solicitado;
 - IV. Prestar assessoria ao Presidente, às Comissões e aos Conselheiros, no exercício de suas funções;
 - V. Examinar as questões pedagógicas e jurídicas que lhe forem encaminhadas;
 - VI. Estar presente às sessões plenárias, prestando esclarecimentos, quando solicitados;
 - VII. Manter organizado o acervo de material para consulta ou estudo relacionado com os assuntos de interesse do Conselho.

SEÇÃO VI - DO APOIO ADMINISTRATIVO

- Art. 38- Os setores de apoio administrativo, sob a coordenação do Secretário Executivo, estão encarregados de oferecer suporte burocrático às atividades do Conselho.
- Art. 39– O Setor de Apoio Administrativo se compõe de :
- I. Serviços gerais;

II. Protocolo e arquivo.

Art. 40 - Ao setor de Serviços Gerais compete:

- I. Manter controle da utilização dos bens patrimoniais que estejam sob a responsabilidade do Conselho;
- II. Zelar pela manutenção dos móveis e equipamentos utilizados pelo Conselho;
- III. Exercer atividades relativas à datilografia, digitação e reprografia de documentos;
- IV. Responsabilizar-se pela guarda e utilização racional do material de consumo;
- V. Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário Executivo.

Art. 41 – Ao setor de protocolo e arquivo compete:

- I. Receber, conferir, registrar, distribuir e arquivar os processos;
- II. Expedir, receber e arquivar a correspondência;
- III. Zelar pela organização e segurança do material arquivado;
- IV. Adotar medidas de controle visando a guarda e a utilização, por empréstimo, do material bibliográfico de propriedade do Conselho;
- V. Prestar informação sobre a tramitação de processos e outros documentos;
- VI. Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário Executivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – O Presidente do Conselho de Educação encaminhará anualmente ao órgão próprio, por intermédio da Secretaria de Educação, a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 43 - Os órgãos técnicos da Secretaria de Educação prestarão ao Conselho as informações que lhes forem solicitadas pelos Conselheiros, pelo Presidente, ou em seu nome, pelo Secretário Executivo do Conselho.

Art. 44 – Os assuntos omissos neste Regimento, bem como as dúvidas na sua aplicação serão resolvidas pelo Plenário do Conselho.

Art. 45– O presente Regimento Interno, aprovado pelo Conselho, entra em vigor depois de homologado por Decreto do Governador do Estado.

~~(*) O presente Regimento foi aprovado pelo Decreto Governamental nº 10.661, de 22 de outubro de 2001 e publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 209, de 30 de outubro de 2001, págs.2 ,3, 4 e 5.~~



www.dhnet.org.br